PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Fl. Nº
Proc. Nº 115/2025
Assinatura

TERMO DO CONTRATO Nº 10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO **Nº 10/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR, POR INTERMÉDIO DO SENHOR FRANCISCO RUFINO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJÁI RR E A ENTIDADE PRIVADA N L PRODUÇÕES ARTÍTISCAS LTDA.

Aos (02) dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Mucajaí, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 04.056.198/0001-86, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Gestor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, brasileiro, Servidor Público, casado, portador do RG sob o nº 188240, devidamente registrado no CPF sob o nº 660.799.002-97, residente e domiciliado na AV AMAZONAS, 2255, bairro centro, CEP: 69.340-000 - MUCAJAI – RR. Por Intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, neste ato representado pelo senhor **RAMSÉS ALMEIDA DA SILVA**, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, brasileiro, Servidor Público, do outro lado a entidade privada **N L PRODUÇÕES ARTÍTISCAS LTDA**, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 44.147.523/0001-30, com sua sede social á Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Emp José Borba Maranhão, Caixa pstal n/ 72, Bairro: Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP nº 50100090, neste ato representada pelo Srº **ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO,** administrador da empresa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 941.273.794-72, portador da CNH nº 02451541803 DETRAN-SE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 115/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação do artista musical **NATANZINHO LIMA** para a realização de apresentação artística em comemoração à 42ª Encenação da Paixão de Cristo, no município de Mucajaí/RR, conforme programação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

- O serviço será prestado na cidade de Mucajaí/RR. Com local estabelecido pela Administração, cabendo à produção do artista comparecer com antecedência suficiente para os preparativos.
- O artista contratado deverá realizar SHOW MUSICAL AO VIVO, com duração aproximada e repertório previamente acordados com a contratante, integrando-se harmoniosamente à programação do evento.

3.2. A gestão contratual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, por meio

Fl. Nº
Proc. Nº 11512025
Assinatu

de servidor ou comissão designada, que atuará na fiscalização, acompanhamento e validação das atividades prestadas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do objeto, considerando que a contratação se dá com base na notória especialização da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado somente conforme proposta apresentada e mediante o ateste do Fiscal do Contrato, previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, de forma parcelada, no seguintes termos:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor total será pago em 20 de março de 2026; e

b) 50% (cinquenta por cento) do valor total será pago em 1º de abril de 2026, observadas as condições previstas neste instrumento e no respectivo processo administrativo.

6.2. A apresentação do ateste constitui requisito obrigatório para a liquidação e autorização do pagamento.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal devidamente emitida, contendo a descrição precisa do serviço prestado;
- Documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis;
- Demais documentos solicitados pela Administração para atender a procedimentos de controle interno e externo.

6.4. LIQUIDAÇÃO:

6.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

c) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA

Fl. Nº _____
Proc. Nº 115/2025

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

d) Analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quanto a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja falha nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

e) Controlar o acesso aos camarins, sendo condicionado aos limites estabelecidos pelas partes.

f) Realizar o registro fotográfico e audiovisual do evento por meio da sua mídia institucional para divulgação e comprovação da realização do mesmo.

g) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, segurança, área de backstage, camarim e demais itens previstos no rider técnico fornecido pela contratada.

h) Designar formalmente fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por acompanhar a execução, registrar ocorrências e atestar a realização do objeto.

i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos no contrato e conforme a legislação vigente, especialmente após o ateste da execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

j) A CONTRATADA obriga-se a se apresentar, conforme ajustado e definido entre as partes em conformidade as cláusula desse termo, devendo a CONTRATADA comparecer e realizar a apresentação com qualidade e maestria, no evento em comemoração a 42ª Encenação da Paixão de Cristo, no município de Mucajaí/RR, promovido pelo CONTRATANTE com duração mínima de 01h e 30min. (uma hora e trinta minutos) de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

k) Garantir a realização integral da apresentação musical ao vivo, pelo artista, no local, data e horário definidos pela Administração Municipal.

l) Assegurar que o artista esteja presente com antecedência suficiente para a realização dos preparativos técnicos e da passagem de som.

m) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Mucajaí/RR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

n) Cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato e atender às orientações do fiscal designado pela Administração.

o) Zelar pela integridade dos equipamentos próprios utilizados na apresentação, responsabilizando-se por sua montagem, operação e desmontagem quando pertinente.

p) Paralisar, por determinação do Município de Mucajaí/RR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

q) Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, não assumindo quaisquer outras obrigações.

r) Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado a CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução do eventual contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos,

Fl. Nº
Proc. Nº 115/2025
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ RECONSTRUIR E AVANÇAR

indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1 O objeto possui natureza de fácil execução e reversibilidade, não sendo necessária a exigência de garantia, uma vez que eventuais falhas podem ser corrigidas ou compensadas sem ocasionar prejuízos significativos à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA sanções previstas na Lei nº 14.133/21, respeitado o limite de 10%, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Programa de Trabalho: 04.122.0900.2068.0000 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Elemento Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A gestão do contrato será de responsabilidade do fiscal de contrato nomeado por portaria , devidamente capacitado, nos termos dos artigos 7º, 8º, 117 e 121, da lei 14.133/2021, garantindo a adequada prestação do serviço, o cumprimento das obrigações assumidas e a proteção do interesse público, o qual será responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, caberá ao fiscal do contrato:

a. Assegurar a interlocução entre a Contratante e a Contratada;
b. Adotar providências administrativas para solução de situações que demandem intervenção do órgão.
c. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
d. Conferir a instalação e funcionamento da estrutura técnica do evento;
e. Registrar ocorrências, não conformidades e evidências de execução;
f. Orientar a contratada quanto a ajustes necessários;
g. Elaborar relatório circunstanciado ao final da execução para fins de ateste.
h. A fiscalização exercida pelo servidor designado não exime a contratada de suas

responsabilidades técnicas, civis ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mucajaí-RR, 02 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAUJO
CPF N° 941.273.794-72
ADMINISTRADOR
N L PRODUÇÕES ARTÍTISCAS LTDA
CNPJ N° 44.147.523/0001-30

Fl. Nº_____
Proc. Nº 115/2025
Assinatura

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR
CNPJ nº. 04.056.198/0001-86

RAMSÉS ALMEIDA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
DECRETO N.º 007/2025

TESTEMUNHAS:
1 – Nome:_____ CPF Nº._____

2 - Nome:_____ CPF Nº._____